



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Pregão Eletrônico Nº 16/2025

Processo Nº 123/2025

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.962.122/0001-60, estabelecida na Avenida John Dalton, nº 92, Condomínio Aztech, unid. 03 - Techno Park, Campinas/SP, CEP 13069-330, endereço eletrônico: licitacao@cqc.com.br, telefone: (19) 3303-3800, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossas Senhorias, por sua representante legal, apresentar tempestivamente sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, com fundamento no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

DA IMPUGNAÇÃO

Esta empresa atua no mercado desde 1975, de modo que está consolidada em uma das melhores tecnologias para hematologia, microbiologia, imunologia, bioquímica, hormônios e hemostasia automatizados, além de reagentes para pesquisa, toda a linha de diabetes, entre uma grande variedade de produtos para clientes de pequeno, médio e grande porte, com uma atuação em nível nacional.

Entretanto para que possamos fornecer os nossos produtos e serviços a este respeitável órgão, necessário se faz observar alguns princípios norteadores da Administração Pública, que se faz ao longo deste petítório.

DO OBJETO DO PREGÃO EM COMENTO

O objeto do edital refere-se ao Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material médico hospitalar, com vistas a suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de PEDRO DE TOLEDO/SP, destinadas ao atendimento ao público, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esta empresa possui interesse em participar dos itens 5 e 6 do lote 28 a saber:

LOTE 28					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MÉDIA ANUAL DE CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA 24 HORAS PARA AUTO CLAVE, APRESENTAÇÃO UNITÁRIA (UND)	UND	500		
2	INDICADOR QUÍMICO VAPOR CLASSE 6	UND	500		
3	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, BOWIE & DICK	UND	500		
4	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE GRAVIDEZ	UND	5.000		
5	LANCETA EM MATERIAL LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	100.000		
6	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, ESPESSURA ULTRA FINA COM PONTA TRIANGULAR 21 G PARA PUNÇÃO INDOLOR, PRODUTO ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, FORMATO UNIVERSAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM NR 32 APRESENTAÇÃO EM CAIXA DE 100 UNIDADES	CX	20		
7	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ULTRA FINA, COMPATÍVEL PARA LANCETADOR SOFTCLIX – 200 UNIDADES (REFERÊNCIA ACCU-CHEK SOFTCLIX) ** NECESSÁRIO SER DE REFERÊNCIA.	CX	20		
8	LANCETAS PARA LANCETADOR (REFERÊNCIA ACCU-CHEK FAST CLIX 100+2 LANCETS) ** NECESSÁRIO SER DE REFERÊNCIA.	CX	20		
9	TIRAS TESTE GLICOSE SANGUE ON CALL PLUS II MEDLEVENSOHN	UND	100.000		
10	MEDIDOR DE GLICEMIA OGM-171 MEDLEVENSOHN	UND	300		

Página 55

Processo nº 00/2025 – Pregão Eletrônico nº 00/2025

DA AGREGAÇÃO DE PRODUTOS EM UM MESMO LOTE

Conforme supracitado esta empresa possui interesse em participar dos itens 5 e 6 constantes no Lote 28, mas devido a reunião dos itens em um único lote, a mesma fica impossibilitada de apresentar proposta nesta licitação.

Nota-se inclusive que o item 7 e 8 são produtos da marca Roche, e portanto, somente empresas que trabalham com a referida marca é que possuem condições de participar da referida licitação:

7	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ULTRA FINA, COMPATÍVEL PARA LANCETADOR SOFTCLIX – 200 UNIDADES (REFERÊNCIA ACCU-CHEK SOFTCLIX) ** NECESSÁRIO SER DE REFERÊNCIA.	CX	20		
8	LANCETAS PARA LANCETADOR (REFERÊNCIA ACCU-CHEK FAST CLIX 100+2 LANCETS) ** NECESSÁRIO SER DE REFERÊNCIA.	CX	20		

Página 55

Processo nº 00/2025 – Pregão Eletrônico nº 00/2025

Além disso, ao analisar o lote mencionado e os produtos ali distribuídos, verifica-se que tratam-se de produtos distintos e, a maioria dos Órgãos ao publicar licitações deste tipo, separam por item os produtos, uma vez que existem empresas que fornecem, por exemplo, apenas: indicador químico, teste rápido, lancetas, outras fornecem apenas medidor de glicemia, dentre outros.

Neste sentido, o LOTE em questão agrupa itens que não possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: “LANCETA”, “INDICADOR BIOLÓGICO”, “INDICADOR QUÍMICO”, “TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ”, “TIRA TESTE DE GLICOSE”, “MEDIDOR DE GLICEMIA”, pois são produtos distintos, assim, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializá-los na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER SEPARADOS POR ITENS.**

Os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. Frise-se que **a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, e conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.**

O julgamento por “menor preço por lote”, com os produtos constantes do “LOTE 28” **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem do pregão, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados acima.

Diante disso, **é evidente a ilegalidade e afronta ao princípio da isonomia**, obrigar que os licitantes comercializem 8 produtos distintos. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências, inclusive quanto ao itens 7 e 8 que mencionam o modelo da marca Roche. E ainda, afasta-se o principal fim do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Na medida em que o “LOTE 28” do Edital integra 8 itens diferentes, não resta dúvida de que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo, que deve presidir TODA e QUALQUER licitação.

Da forma como foi composto o edital em questão, ficam eliminados os proponentes especializados e altamente competitivos em um dos produtos, e que não se dediquem à comercialização do outro ou, por qualquer outro motivo não possam fornecer um ou outro item.

Em contrapartida, separando os produtos e desatrelando-os do lote, esse Órgão incentivaria o acesso ao certame por parte dos fornecedores que tem melhores performances em cada um dos produtos, sem interferência no outro, que é o que se busca por meio desta Impugnação.

DO DIREITO

Em se tratando de licitação, há o pressuposto de que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, a reunião de itens em um único lote, por tratar-se de produtos distintos e completamente passíveis de serem separados por itens, fere dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a **justa competição**;

Art. 9º **É vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O § 1º do artigo 82 da Lei 14.133/21 dispõe que: “O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.”

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União assim dispõe:

Súmula 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Licitações em lotes ou grupos, devem ser vistas com cautela pela Administração Pública, uma vez que podem afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração que obrigatoriamente terá que adquirir todos os itens constantes do lote, da mesma empresa, que na maioria das vezes não possui o melhor preço de todos os itens.

Necessário pois a alteração do edital, desorganizando os produtos dispostos em lotes e organizando-os em itens.

CONCLUSÃO E PEDIDO

De acordo com todo o acima exposto, e fortemente fundamentados na legislação aplicável, requer seja **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, de maneira que o Edital seja revisto e readequado da seguinte forma:

1) Alteração da disposição dos produtos do lote 28, desfazendo a formação de um lote único.

Sugere-se criar um lote para cada item, considerando que tratam-se de itens distintos.

Ao assim agir, os senhores responsáveis estarão em conformidade com o preconizado em nossa legislação, atendendo ainda as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, evitando prejuízos aos licitantes interessados, e, ao mesmo tempo, garantindo a competitividade essencial para a seriedade dos gastos públicos, bem como alargando consideravelmente o rol de licitantes qualificados a atender esta Administração.

A empresa impugnante resguarda-se no direito da busca da tutela jurisdicional, mediante representação junto ao Tribunal de Contas, se necessário for.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campinas/SP, 02 de maio de 2025

CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.
Simone Barros Ravazi
Gerente de Licitação
RG 27.327.240-8 / CPF 271.063.778-21